



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

**JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Processo Administrativo nº 10.413/2026**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Instrução Normativa Conjunta nº 002, de 11 de julho de 2023, dispõe sobre a obrigatoriedade relativa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, estabelecendo que tal instrumento não se impõe de forma automática a todas as contratações realizadas pela Administração Pública, devendo sua necessidade ser avaliada à luz das características específicas do objeto pretendido.

Nos termos do art. 8º da referida Instrução Normativa, o agente público responsável deverá analisar, dentre outros aspectos, a complexidade da contratação, a existência de alternativas de mercado, a necessidade de estudos de viabilidade, eventuais riscos à execução contratual e a possibilidade de redução de custos para a Administração.

A partir dessa análise normativa, constata-se que contratações de menor complexidade, com objeto claramente delimitado, execução previamente estruturada e ausência de múltiplas soluções técnicas, podem prescindir da elaboração de ETP, desde que devidamente motivada a decisão administrativa.

2. DA PRESCINDIBILIDADE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

No caso em análise, a contratação tem por finalidade viabilizar a participação institucional do Município de Aracaju, por meio da Secretaria Municipal do Turismo – SETUR, na X Rodada de Negócios FOCO, a ser realizada no período de 04 a 08 de março de 2026, no município de Bento Gonçalves/RS, evento promovido pela empresa FOCO Operadora de Turismo e Eventos Ltda.

O objeto da contratação restringe-se à aquisição de pacote institucional vinculado à participação no evento, compreendendo a cessão de espaço, contrapartidas promocionais, ações de relacionamento, divulgação institucional e capacitação de agentes de viagens, todos integrados à programação oficial do evento e previamente definidos pela empresa promotora.

Trata-se de objeto padronizado, de execução pontual, previamente estruturado e sem complexidade técnica relevante, não havendo margem para a adoção de soluções técnicas diversas ou alternativas operacionais que justifiquem a elaboração de estudo comparativo ou de viabilidade técnica.

Ademais, a X Rodada de Negócios FOCO possui histórico consolidado de realização, encontrando-se em sua 10ª edição, com cronograma, metodologia de execução, público-alvo e formato amplamente conhecidos, fatores que mitigam riscos à execução contratual e afastam incertezas quanto à efetiva realização do objeto.

Ressalte-se, ainda, que não há possibilidade concreta de competição, uma vez que a organização, gestão e comercialização das cotas institucionais do evento são realizadas exclusivamente pela empresa FOCO Operadora de Turismo e Eventos Ltda., detentora dos direitos de realização do evento, circunstância que inviabiliza a comparação entre soluções de mercado e reforça a desnecessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

Dessa forma, a elaboração de ETP não se revela instrumento capaz de agregar valor à tomada de decisão administrativa, sendo plenamente atendido o interesse público por meio das informações já constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos instrutórios do processo.

3. DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Embora dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação observa integralmente as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 7.178, de 12 de junho de 2023, encontrando-se devidamente instruída com a caracterização da necessidade administrativa, a definição clara do objeto, a justificativa da contratação, a estimativa de valor e a indicação da adequação orçamentária.

Os elementos constantes dos autos permitem avaliar, de forma suficiente, a oportunidade, a conveniência e a vantajosidade da contratação, assegurando a observância dos princípios da legalidade, motivação, economicidade, razoabilidade e interesse público.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal do Turismo – SETUR possui como atribuição institucional a promoção do Destino Turístico Aracaju, o fortalecimento de sua imagem e a ampliação de sua inserção em eventos estratégicos de alcance nacional, capazes de gerar visibilidade institucional, relacionamento com o trade turístico e estímulo à economia local.

Nesse contexto, a participação na X Rodada de Negócios FOCO apresenta-se como ação alinhada às políticas públicas de promoção do turismo de negócios, considerando o perfil do público participante, composto por operadores de turismo, agentes de viagens, fornecedores e demais profissionais estratégicos do setor, oriundos de diversos estados brasileiros.

A presença institucional da SETUR no evento possibilita a divulgação do Destino Aracaju, o fortalecimento do relacionamento institucional com agentes de viagens e parceiros do trade, bem como a ampliação da captação de fluxos turísticos, contribuindo para o desenvolvimento econômico do Município.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa promotora do evento, abrangendo a totalidade das contrapartidas institucionais, promocionais e de relacionamento, previstas no Termo de Referência.

O montante revela-se compatível com o escopo ampliado da contratação, com a abrangência das ações ofertadas e com os valores praticados em contratações similares, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e proporcionalidade entre custo e retorno institucional esperado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente justificada a **ausência de Estudo Técnico Preliminar**, uma vez que a contratação apresenta objeto simples, execução previamente definida, inexistência de alternativas técnicas e inviabilidade de competição, não se mostrando o ETP instrumento necessário ou útil à formação da decisão administrativa.

Assim, a contratação pretendida revela-se adequada, legal e vantajosa para a Administração Municipal, atendendo ao interesse público e às finalidades institucionais da Secretaria Municipal do Turismo de Aracaju.

Aracaju, 10 de fevereiro de 2026

FERNANDA HELENA DE OLIVEIRA RIBEIRO NASCIMENTO

Agente de Contratação – SETUR
Assessoria Técnica/ASTEC

RATIFICO

FÁBIO ARAÚJO DE ANDRADE
Secretário Municipal do Turismo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F441-09C0-747C-92C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO ARAÚJO DE ANDRADE (CPF 694.XXX.XXX-72) em 11/02/2026 10:56:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FERNANDA HELENA DE OLIVEIRA RIBEIRO NASCIMENTO (CPF 044.XXX.XXX-20) em 11/02/2026 10:59:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F441-09C0-747C-92C3>